



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
	<p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b></p> <p><b>Portaria nº 48/2018:</b></p> <p>Autoriza a cedência a título definitivo e gratuito à Câmara Municipal de São Miguel ilha de Santiago de 2 (dois) tratos de terrenos situados no respetivo município.....2</p> <p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA:</b></p> <p><b>Portaria nº 49/2018:</b></p> <p>Adota como símbolo de identificação o logótipo do Instituto Marítimo e Portuário.....3</p>

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Ministro

### Portaria nº 48/2018

de 26 de dezembro

#### Nota Justificativa

O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário de dois tractos de terrenos, sitos na Freguesia de São Miguel do Arcaño, Ilha de Santiago: i) **Trato de terreno**, denominado de **Jamaica/Ponta Verde**; e ii) **Trato de terreno**, denominado de **Bacio**.

Acontece que, a Câmara Municipal de São Miguel, solicitou ao Estado a transferência, para o seu domínio privado, dos 02 (dois) tratos de terrenos acima antes mencionados, justificando que, parte desses terrenos estão na posse de particulares, com ou sem inscrição matricial, carecendo de registo predial e que existe a necessidade de garantir a organização dos espaços urbanos para que a ocupação se faça num quadro de legalidade, sendo para tanto, necessário que o município tenha a disponibilidade de solos urbanos para implementar o que foi estabelecido no PDM e, ainda, que serão tomadas medidas em matéria de intervenções municipais, designadamente, valorização dos assentamentos existentes, proteção ambiental da orla marítima, delimitação de áreas de expansão urbana da Calheta e usos turísticos integrados na zona de ponta bacio, salvaguarda dos superfícies e elementos da agricultura tradicional e melhoria das vias de comunicação entre Calheta e Pilão Cão, via Bacio.

Neste sentido, atendendo ao interesse público, que constitui as pretensões da Câmara Municipal de São Miguel, que contribuirá para a valorização e fomentação do desenvolvimento daquele município, e tendo em atenção que, de acordo com o nº 3º do artigo 103º do Decreto-Lei 2/97 de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, é possibilitado ao Estado alienar, em definitivo e gratuitamente, bens que lhe pertençam, para fins de interesse público e por razões ponderosas;

Assim, ao abrigo do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 103º conjugado com o do Decreto-Lei nº 2/97 de 21 de janeiro; que aprova o regime jurídico dos bens Patrimoniais do Estado;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, ambos da Constituição da República de Cabo Verde;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Vice-primeiro Ministro e Ministro das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1º

(Cedência)

É autorizada a cedência a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de São Miguel, ilha de Santiago, dos seguintes prédios:

- a) **um trato de terreno**, situado na zona denominado de **Jamaica/Ponta Verde**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcaño sob 5379/0, confrontando do Norte e

Sul com Ribeira, Este com Orla do Mar e Oeste com Estrada, mediando uma área de 55575,45 m<sup>2</sup>, registado na Conservatória dos Registos Prediais de Santa Cruz sob o nº 321/20181109 a favor do Património do Estado de Cabo Verde;

- b) **um trato de terreno** situado na zona denominado de **Bacio**, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcaño sob o n.º 4762/0, confrontando do Norte com Ribeira de Pilão Cão, a Sul com Ribeira de Baleia, a Este com Mar e a Oeste com a Estrada Nacional, medindo uma área de 380926.84 m<sup>2</sup>, registado na Conservatória dos Registos Prediais de Santa Cruz sob o n.º 325/20181218, a favor do Património do Estado de Cabo Verde.

Artigo 2º

#### (Finalidade)

Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se a garantir a organização dos espaços urbanos no município de São Miguel, para que a ocupação se faça num quadro de legalidade e implementar o que foi estabelecido no PDM. E, serão utilizados, em matéria de intervenções municipais, designadamente, na valorização dos assentamentos existentes, proteção ambiental da orla marítima, delimitação de áreas de expansão urbana da Calheta e usos turísticos integrados na zona de ponta bacio, na salvaguarda das superfícies e elementos da agricultura tradicional, bem como na melhoria das vias de comunicação entre Calheta e Pilão Cão, via Bacio.

Artigo 3º

#### (Deveres da Cessionária)

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultarão do auto de cedência mencionado no artigo seguinte, constituem obrigação da Câmara Municipal de São Miguel o seguinte:

- a) Utilizar os imóveis ora cedidos, exclusivamente para o fim de interesse público que justificou a presente cessão;
- b) Zelar pela conservação e segurança dos mesmos,
- c) Não fazer utilização imprudente dos imóveis.

Artigo 4º

#### (Auto de cedência)

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública, DGPCP, fica incumbida de lavrar o auto de cedência nos termos do artigo 105º do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro., que aprova o Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado.

Artigo 5º

#### (Reversão)

Os imóveis ora cedidos reverter-se-ão a favor do património do Estado de Cabo Verde, caso houver incumprimento ou desvio do fim que justificou a sua cedência.

Artigo 6º

#### (Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia aos 19 de dezembro 2018. – O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*

—o—so—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto Marítimo Portuário

Portaria nº 49/2018

de 26 de dezembro

A projeção pública da imagem de qualquer organismo se faz através de símbolos e logotipos, pelo que importa dotar o Instituto Marítimo Portuário de um logotipo que o identifique e associe ao desempenho da missão preconizada.

Nestes termos,

Sob proposta do Conselho Diretivo do referido Instituto, e

Ao abrigo do artigo 41º dos Estatutos do Instituto Marítimo Portuário, aprovados pelo Decreto-Lei nº 38/2018 de 20 de junho, conjugado com o artigo 58º da Lei nº 92/VIII/2015 de 13 de junho, que estabelece o regime jurídico dos institutos públicos

No uso da faculdade conferida pelo número 3 do artigo 264º da Constituição da República, manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministro do Turismo e Transporte e Ministro da Economia Marítima o seguinte:

### Artigo 1º

O Instituto Marítimo e Portuário adota como símbolo de identificação o logótipo reproduzido no anexo à presente Portaria e de acordo com a descrição e as regras deles constantes.

### Artigo 2º

O logotipo será obrigatoriamente utilizado pelo Instituto Marítimo Portuário e constará de todos os suportes de comunicação emanados dele, respeitando o respetivo manual de normas de utilização.

### Artigo 3º

O Instituto Marítimo Portuário velará para que seja interdita a reprodução ou imitação do logotipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades.

### Artigo 4º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Economia Marítima, em São Vicente, aos 27 do mês de dezembro de 2018. – O Ministro, *José da Silva Gonçalves*

## Memória descritiva do Logótipo do IMP



O Instituto Marítimo Portuário, enquanto administração marítima nacional, que

regula e supervisiona o setor marítimo e portuário em Cabo Verde e responsável pela

implementação de regulamentos, normas e convenções, nacionais e internacionais respeitante à segurança da navegação, dos navios, das instalações portuárias, a salvaguarda da vida humana no mar, a proteção do meio ambiente marinho, bem como, as condições de higiene, bem-estar, trabalho, formação e certificação de marítimos, o seu logótipo foi elaborado no pressuposto de criar a sua identidade e a sua imagem corporativa, para comunicar com os seus colaboradores, stakeholders, utentes, parceiros e o público em geral.

1. O logótipo é composto por quatro elementos gráficos essenciais, sendo estes um

Leme, a sigla do IMP, um traço reto e a denominação oficial.

2. As cores utilizadas são:

- Azul e;
- Vermelho.

3. Os tipos de letra utilizados:

- A sigla do “IMP”: Good times, em formato garrafais e;
- A designação oficial do Instituto Marítimo Portuário”: Verdana.

4. A cor predominante é o azul, que simboliza a água o céu a serenidade, representando o nosso mar e as atividades marítimas, retratando o principal campo de atuação do IMP.

5. A cor vermelha tem a finalidade para juntamente com o azul, remeter-nos aos traços e as cores da bandeira nacional.

6. O Leme é o símbolo que representa uma das principais atribuições do IMP, na qualidade de entidade nacional competente na orientação e

definição de estratégia geral do desenvolvimento de toda atividade marítima, bem como, a segurança do sector.

7. A tipologia de letra utilizada na sigla “**IMP**” (Good times, em formato garrafais), visa imprimir maior destaque e visibilidade a mesma, facilitando a sua leitura e compreensão.

8. Relativamente ao tipo de letra utilizado na denominação oficial, é uma letra simples, legível e de fácil compreensão, que reflete uma instituição

jovem e dinâmica, na promoção de práticas de transparência e equidade dentro do sector.

9. O traço a vermelho, abaixo do **IMP**, representa a estabilidade e o rigor do sector, na definição e cumprimento das normas e procedimentos a que Cabo Verde se obriga, na salvaguarda do bom funcionamento do sector marítimo e portuário em Cabo Verde.

Mindelo, aos 20 de dezembro de 2018.— O Ministro,  
*José da Silva Gonçalves*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**